LEI Nº 2.160 DE 06 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS POR INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS EM PERIODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO AMBITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecido no âmbito do Município de Jequié, como atividade essencial em períodos de calamidade pública todo trabalho desenvolvido por instituições religiosas, sendo vedada a determinação de fechamento total de seus templos.

Parágrafo único- Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presente em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE MAIO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.160 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 06 DE MAIO DE 2021

HASSAN ANDRADE JOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO